



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA - CEAS/RO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021, as 9h30min, de modo híbrido, presencial na Casa dos Conselhos e na plataforma Google Meet, foi realizada a 4ª Reunião Ordinária do exercício de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia, convocada por meio do Ofício-Circular nº 227/2021/SEAS-CEASRO, contando com a presença dos Conselheiros: SEAS: Bruno Vinícius Fontinelle Benitez Afonso, Titular e Presidente; SEDUC: Gerdalva Araújo de Vasconcelos, Suplente; Associação Pestalozzi de Porto Velho: Carmem Denise Alves dos Santos Mantovani, Titular, contou também com a presença de representantes dos municípios de Cacaulândia, Nova União, Castanheiras, Urupá, Alto Alegre dos Parecis, São Francisco do Guaporé, Cujubim, Alto Paraíso, São Miguel do Guaporé, da gerente de gestão do SUAS Nálei Sobrinho e da assessora do CEAS Marines Maciel Paixão Silva. A reunião teve a seguinte pauta: 1. Informes; 2. Projeto de aquisição de material permanente para atender o PROERD/ Polícia Militar de Rondônia, Convênio com o Ministério da Cidadania; 3. Andamento sobre a realização da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social; 4. **REUNIÃO COM OS CMAS AS 10H:** Orientação aos municípios que encontram-se em situação de averiguação no que se refere ao cumprimento da Portaria 109-MC. A reunião se deu em dois momentos, foram tratados apenas das pautas 1, 3 e 4, a pauta 2 foi adiada para próxima reunião tendo em vista a extensão da mesma. Sobre a 12ª CONFEAS foi dada sequência da leitura do regulamento para os ajustes ficando os demais assuntos referente ao evento para próxima reunião. As 10h iniciou a pauta 4, com o registro das seguintes falas: Presidente Bruno: Bom dia a todos e conduziu a reunião. Nós estamos reunidos aqui hoje para tratar a respeito da portaria 109 do Ministério. É um prazer recebê-los, fico feliz com o grande volume de presença porque isso demonstra o interesse de vocês na temática para que a gente possa sanar as problemáticas apresentadas pelo Ministério de forma que o Conselho possa auxiliar os municípios, seja na articulação, na forma que for possível, para que adequar o Conselho no art 30 da LOAS e que possamos assim evitar a suspensão dos recursos federais nos municípios. Temos aqui hoje duas outras Conselheiras. Conselheira Gerdalva: Bom dia. Sou a Gerdalva, representando a Secretaria de Educação aqui no CEAS, é muito importante essa reunião para vocês, estamos à disposição para auxiliá-los no que estiver ao nosso alcance assim como a SEAS também. Todos nós estamos aqui para trocar ideias, verificar quais as melhores possibilidades de fortalecimento dessa política e que o município não pode deixar de receber seus recursos, então vamos fazer esse esforço para a população que realmente precisa dessas ações, o município enquanto executor dessa política não possa falhar por essas questões burocráticas. Desejo uma ótima reunião para nós. Conselheira Denise: Bom dia, meu nome é Carmem Denise e represento a Pestalozzi de Porto Velho, e eu espero ajudar e colaborar com todos. O Presidente Bruno solicitou que o representante de cada município se apresentasse, sendo o município de Cacaulândia, Alto Paraíso, Urupá, Nova União, Cujubim, São Francisco do Guaporé, também se apresentou a Nalei, gerente da gestão do SUAS estadual. Presidente Bruno: A nossa reunião como bem dito anteriormente, trás a discussão quanto aos requisitos do art 30 da LOAS, que é a respeito principalmente com relação a questão da composição do Conselho, temos também a questão do plano de ação. Eu gostaria de ouvir a problemática de vocês com relação ao art. 30 da LOAS. Está aberto para discussão. Representante de Cacaulândia: Até onde me foi passado, o problema do nosso Conselho é a paridade. No CMAS foram colocados dois representantes da educação, dois da assistência, dois da saúde, a problemática está na representação não governamental tem seis que são representantes da sociedade civil, o problema é que não subdividiu entre usuário, trabalhadores do SUAS e entidades. Essa é a nossa dúvida, porque foi colocado os seis dentro de um só. Presidente Bruno: Quando a gente fala da criação de um Conselho, quem define a composição é a própria lei, a não ser que ela autorize que o decreto regulamentador desta lei estabeleça quais são essas representações. Representante de Cacaulândia: A lei fala que o Conselho tem que ser paritário entre governamental e a sociedade civil. Presidente Bruno: O correto é que vocês façam um decreto regulamentador da lei estabelecendo quais são essas composições, alguns conselhos fazem isso por meio de regimento interno, mas eles acabam sendo frágil porque fica muito fácil de se alterar. O regimento interno em regra serve apenas

para regular o procedimento administrativo interno de um conselho e não regras de nomeação. Minha sugestão para vocês é que façam um decreto regulamentador. O que nós vamos fazer enquanto Conselho e gestão, podemos enviar o nosso modelo para dar como uma sugestão a vocês de como equiparar para que possa fugir dessa irregularidade. Gerente Nalei: O decreto e o regimento interno devem ser atualizados e tem que estar com as mesmas informações. Aí a senhora encaminha para o CEAS e eles vão encaminhar para a gestão do SUAS estadual. Lembrando que vocês têm até o dia 31 de outubro de 2021 para encaminhar para a gestão do SUAS nacional. Em novembro começa a questão do bloqueio do recurso, então faça o decreto, o regimento interno e nos encaminhe os três documentos, incluindo a lei antiga, porque aí a gente faz um alinhamento de informações para o Ministério enquanto gestão estadual do que foi acordado junto ao Conselho Estadual e Municipal. Assessora Marines: Desses nove municípios que estão com problemas na paridade dos conselhos foram solicitadas todas as documentações reiteradamente, dessas nove, apenas quatro encaminharam. Essas documentações tem que ser encaminhada o quanto antes para o CEAS para ser analisado e enviado para a gestão. Presidente Bruno: Só para complementar uma fala da Nalei, a questão do regimento interno e do decreto terem a mesma disposição é porque é questão de hierarquia das leis. A lei é quem diz a regra principal, depois vem o decreto e depois o regimento interno. Não adianta vocês alterarem o decreto ou a lei sem alterar o regimento interno, porque normalmente o regimento interno tem uma transcrição do que já tem no decreto ou lei regulamentador. Tem alguma dúvida a mais? Enviaram no chat “Ester Rodrigues, assistente social e também conselheira do CMAS ressalta um maior prazo para resolver os problemas pendentes, pois a gestão atual agora é que tomou ciência das providências”. Infelizmente, não é uma decisão do estado, é do Governo Federal que está passando isso para todos os estados e municípios, ‘então a nossa condição aqui é auxiliá-los da melhor forma possível e tentar ser célere e conseguir a tempo para evitar esse bloqueio, mas infelizmente esse prazo não é estipulado por nós. Gerente Nalei: O prazo é a nível nacional, em janeiro o Ministério repassou sobre a situação da irregularidade da paridade dos conselhos e ele prorrogou o prazo para 31 de outubro de 2020 por meio da portaria 561 de 2020, depois foi para 31 de outubro de 2021 e não vai ser mais prorrogada. Aqueles que não enviarem as modificações vão sofrer sanção de acordo com LOAS que é a suspensão do recurso. Representante de Cacaulândia: Para mim ficou bem claro, agradeço se enviarem o modelo porque já facilita bastante. Presidente Bruno: Urupá está dizendo que já está na câmara, se puderem enviar essa proposta de lei para a gente analisar e qualquer coisa, se tiver alguma improbidade nós já auxiliamos antes de começar o processo legislativo. Se for necessário uma articulação nossa enviando ofício solicitando celeridade junto a câmara municipal é só falar que nós estamos aqui para auxiliar nessa articulação também. Gerente Nalei: É até importante falar que é necessário que esse documento seja enviado para o Conselho Estadual para que ele possa estar fazendo uma avaliação para verificar se não há mais nada para adequar e possamos enviar o documento certinho para o Ministério. Presidente Bruno: A Neura Oliveira perguntou a respeito do regimento interno do CMAS, se é obrigatório. Sim, o regimento interno é que vai estipular como o Conselho funciona, como que é o processo de votação, como que é formada a maioria, como que é o processo da presidência, da mesa diretora, então assim, o regimento interno é sim necessário. Caso ele já exista e você altere a lei ou decreto naturalmente você terá que alterar o regimento interno porque o regimento interno é justamente sobre a composição. Reforçando aqui que no ofício de convocação da reunião nós solicitamos o envio da documentação sendo a legislação que criou o conselho, decreto regulamentador caso exista e regimento interno do conselho. Lembrando que o decreto regulamentador é uma questão jurídica que pode existir, no entanto, há casos em que a lei dispõe de tudo relacionado ao conselho e não há decreto regulamentador do conselho. Mas, isso é uma questão de município a município, aqui no estado preferimos deixar a lei mais genérica e deixamos as disposições mais objetivas ao conselho no decreto, para ser uma coisa mais eficiente e fácil caso precise mudar algo no conselho. Mais alguma dúvida? Acho que vamos encerrar, a proposta aqui era auxiliar da melhor forma possível. A proposta aqui não é chamar a atenção ou criticar, mas sim fazer com que os recursos não venham a ser suspensos e o município receba essa penalidade. Gerente Nalei: Desses municípios, quantos enviaram a documentação? Assessora Marines: Dos nove, somente quatro. Gerente Nalei: É importante ressaltar que alguns também não fizeram ou preencheram errado o censo SUAS porque repercute diretamente no recurso estadual. Então os cinco municípios que ainda não encaminharam as documentações, o governo federal vai aplicar sanções, então solicito que envie os documentos. Assessora Marines: Referente a minuta, o modelo de documentos, como contribuição, vamos encaminhar o manual de orientação da portaria 109, tem links e vídeos do ministério orientando, vai auxiliar vocês. Presidente Bruno: O prazo é 31 de outubro, é um prazo muito curto, principalmente para os municípios que vão ter que alterar a lei, quem tem que alterar o decreto é mais fácil, mas a lei é um processo legislativo junto às câmaras, mas tem outros que a relação executivo/legislativo não é tão boa, então quanto mais rápido nós formos mais chances de conseguir sanear. Esses municípios que têm dificuldade entre legislativo e executivo, nos acione diretamente no privado ou no grupo que nós faremos nossa parte de auxiliar e provocar a câmara para que o mais rápido possível aprove essa lei. Vamos então encerrar a reunião, o prazo já está se extinguindo. Alguém quer falar? Representante de Cacaulândia: Como você falou no

início, eu gostaria que vocês mandassem sim o modelo. Presidente Bruno: Muito obrigado pela participação de todos. Ficamos felizes com a participação dos municípios, o que demonstra o interesse de vocês em dar solução para isso. Agradeço a presença de todos, e contem conosco para auxiliar na solução desse problema da portaria 109. Bom dia a todos e até a próxima. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Marines Maciel Paixão Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Aparecida de Souza Anjos, Usuário Externo**, em 27/03/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERDALVA ARAUJO DE VASCONCELOS, Técnico(a)**, em 27/03/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Denise Alves dos Santos Mantovani, Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO, Diretor(a)**, em 05/04/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marines Maciel Paixao Silva, Assessor(a)**, em 06/04/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027564675** e o código CRC **29D0FF90**.